

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 14/2021**

A Comissão Municipal de Licitações e Julgamento, constituída pela Portaria nº 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021, analisando a solicitação encaminhada pelo Controle Interno, onde consta o pedido para contratação de empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, com o objeto licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico; **DECIDE**, por unanimidade de seus membros, opinar pela **inexigibilidade de licitação**, tendo como justificativa;

*A prestação de serviços de assistência técnica de software encontra-se no mercado para livre concorrência, porém, a licença de uso é de exclusividade da detentora da autoria, ou a quem esta concede o direito de exploração.*

*A empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS é a criadora e fornecedora exclusiva dos softwares atualmente utilizados pela Entidade, os quais estão registrados e com autorização de uso de disponibilidade em todo o território nacional, conforme declaração da ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Software e Internet Regional Rio de Janeiro, e do SEPROSC – Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do estado de SANTA CATARINA. Ressaltando que o SEPROSC emitiu Certificados de Propriedade nos quais consta que a Empresa citada é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização, atualização, treinamento, manutenção e consultoria em todo o território nacional dos sistemas computacionais (softwares).*

*Até a presente data os produtos utilizados PREFEITURA MUNICIPAL de Platina/SP são de exclusiva disponibilidade da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, portanto, trata-se de produtos personalizados.*

*Destacando o comentário de Marçal Justen Filho1:*

*“É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma idéia única. Trata-se de gênero, comportando diferentes modalidades, mais precisamente, a inviabilidade de*

***competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.”***

*A inexigibilidade de licitação só ocorre quando o interesse público apresenta peculiaridades que não podem ser atendidas por uma prestação padrão, face à realidade extra normativa.*

*Nesse contexto, considerando que:*

*a) A GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS tem contemplado no seu CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como em seu estatuto Social, ramo de atividade pertinente ao que ora se pretende contratar.*

*b) A assistência técnica de programas de software desenvolvidos pela referida Empresa não está disponível no mercado para venda e atendimento terceirizado sendo que a licença, manutenção e assistência técnica são realizadas pela própria criadora e detentora do registro;*

*c) A referida Empresa já presta serviços à Administração Municipal, com avaliação satisfatória dos serviços prestados, dentre eles, justamente os que se pretende contratar;*

*d) Se a Entidade optasse pelo procedimento licitatório, deveria licitar a licença de uso por prazo indeterminado ou licença de uso por prazo determinado (locação) de software, em ambos os casos, com a manutenção mensal dos mesmos, sendo que, optando pela inexigibilidade, contratará apenas a manutenção mensal. Provavelmente incorreria em prejuízos de ordem financeira e operacional. Financeira, porque possivelmente a licença e a manutenção dos softwares seriam contratadas por valor superior ao que se pretende contratar. E operacional, porque demandaria tempo para treinamento dos funcionários que operam os sistemas, migração de banco de dados, conversão e instalação, testes, etc;*

*e) Promover a abertura de um certame licitatório não seria a melhor alternativa, visto que os serviços que a Entidade pretende contratar, conforme relatam a Certidão emitida pela ASSESPRO e os Certificados de Propriedade emitidos pelo SEPROSC, somente podem ser executados pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços;*

*f) A referida contratação pode ser feita independente de licitação em virtude do Artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, conforme transcrito:*

*Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade se feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.*

O valor global é de R\$ 37.451,43 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), sendo que o valor mensal dos sistemas será um total de R\$ 12.483,81 (doze mil oitocentos e quarenta e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

Prefeitura Municipal de Platina, em 29 de Janeiro de 2021.

**Alaiana Maria Ladeira de Souza  
da Silva  
Presidente da Copel  
Presidente**

**Gleice Kelly Bento  
Vice**

**Douglas Carvalho Moreira  
Membro**

**Ao  
Excelentíssimo senhor  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
DD. Prefeito Municipal**

## **RATIFICAÇÃO**

### **PROCESSO N.º 14/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2021**

**RATIFICO**, nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante o Despacho da Comissão Municipal de Licitações e Julgamento e do Parecer favorável do Procurador Jurídico, a ***Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021***, cujo objeto é licença de uso de caráter definitivo, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico.

Platina, em 01 de Fevereiro de 2021.

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**